



Instituto
Roseiral

ATENDIMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO nos Cartórios



Apoio Institucional:



Copyright © 2026

Instituto Roseiral

Rua Dom João Pimenta, 701, loja 2, Centro, Montes Claros-MG, CEP
39400-003

<https://institutoroseiral.org.br/>

contato@institutoroseiral.org.br

Diretoria Executiva

Rosiane Rodrigues Vieira

Vivianne Romanholo Barbosa de Castro Rosado

Nardélio Lopes Bahia

Eduardo Vinícius Pereira Barbosa

Kelem Silva Fonseca

Conselho Fiscal

Daniel Belizário Santos Silveira

Iasmim Gabriela Pereira Fonseca

Matheus Júnio Souza Santos

Aline Ferreira Alves (Suplente)

Luana Caroline Botelho De Araújo (Suplente)

Thayná Mancini Lopes Maia (Suplente)



Instituto
Roseiral

ATENDIMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO nos Cartórios

1ª Edição

**Montes Claros - MG
2026**

Copyright © 2026 Instituto Roseiral | <https://institutoroseiral.org.br/>
Coordenação do Grupo de Trabalho Ebook de Atendimento com Perspectiva de Gênero

Rosiane Rodrigues Vieira e Vivianne Romanholo Barbosa de Castro Rosado

Integrantes do Grupo de Trabalho Ebook de Atendimento com Perspectiva de Gênero: Aline Ferreira Alves, Camila da Silva Prado, Carla Santos Arruda, Eduardo Vinícius Pereira Barbosa, Jacqueline Santana de Oliveira Carvalho, Kelem Silva Fonseca, Thayná Mancini Lopes Maia, Rosiane Rodrigues Vieira, Vivianne Romanholo Barbosa de Castro Rosado

Participação Especial com Sugestões: [Arambê Soluções para a Diversidade](#); equipes dos parceiros [Ofício do 1º Registro de Imóveis de Montes Claros-MG \(1RIMC\)](#), [1º Ofício de Notas de Montes Claros-MG](#), [2º Ofício de Notas de Montes Claros-MG](#), [3º Ofício de Notas de Montes Claros-MG](#), [1º Ofício da Cidadania - Registro Civil das Pessoas Naturais de Montes Claros-MG](#) e [Registro de Imóveis - Seção Minas Gerais](#)

Revisão

Carla Santos Arruda, Eduardo Vinícius Pereira Barbosa, Rosiane Rodrigues Vieira, Vivianne Romanholo Barbosa de Castro Rosado

Projeto Gráfico, Diagramação e Capa

Ana Luisa Ribeiro Rocha Santos, Josiany Marques Lobato e Rosiane Rodrigues Vieira

Instituto Roseiral Atendimento com Perspectiva de Gênero nos Cartórios. <u>159a</u> Instituto Roseiral. Montes Claros: Instituto Roseiral, 2026. 1 recurso online (74 p.) Modo de acesso: https://institutoroseiral.org.br/wp-content/uploads/2026/03/Ebook_Atendimento-com-Perspectiva-de-Genero-nos-Cartorios_1ed_08032026.pdf Publicação digital (ebook) no formato PDF. 1. Atendimento 2. Perspectiva de Gênero 3. Serventias Extrajudiciais 4. Cartórios 5. Boas práticas

Publicação Digital - Brasil | 1ª ed. Março 2026



Atribuição-SemDerivações-SemDerivados
CC BY-NC-ND

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO.....	7
2. CONCEITOS BÁSICOS	11
3. PERSPECTIVA DE GÊNERO E SUA APLICAÇÃO	21
4. ATENDIMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO APLICADO ÀS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS.....	25
4.1. Preparando o Oficial / Notário.....	25
4.2. Preparando a Equipe	28
4.3. Realizando treinamentos.....	29
4.4. Adequação do Protocolo de Atendimento	30
4.5. Iniciando o Atendimento	33
4.8. Durante o Atendimento	35
4.9. Após o Atendimento	37
4.10. Atendimento ao titular de dados pessoais (LGPD)	37
5. PERSPECTIVA DE GÊNERO NA LAVRATURA DE ATOS NOTARIAIS E DE REGISTRO.....	40
5.1. Tabelionato de Notas com Perspectiva de Gênero ...	40
5.2. Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN) com Perspectiva de Gênero	47
5.3. Registro de Imóveis com Perspectiva De Gênero	51
5.4. Demais Especialidades	54
6. PROTOCOLOS PARA IDENTIFICAÇÃO E ATENDIMENTO DA PESSOA EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA	58
6.1. Violência contra a Mulher.....	58
6.2. Violência contra a Mulher Idosa.....	62
6.3. Violência contra a Mulher com Deficiência.....	63
6.4. Violência contra Meninas	64



6.5. Violência por gênero, raça ou sexualidade	65
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS	68
REFERÊNCIAS.....	71

The background features a faint world map at the top. Below it, a purple rounded rectangle contains the text. The lower portion of the image is filled with a pattern of purple wavy lines and numerous small, grey human silhouettes scattered throughout.

1.

Apresentação



1. APRESENTAÇÃO

O [Instituto Roseiral](#) é uma associação privada, criada em 22/08/2024, que tem por objetivo atuar, principalmente, no enfrentamento à violência de gênero, especialmente, contra mulheres e meninas, e na promoção da equidade e do empoderamento feminino.

Este ebook tem como objetivo principal orientar as serventias extrajudiciais para que possam dar um passo de qualidade, inclusão e respeito no atendimento ao cidadão ao incluir uma perspectiva de gênero nos procedimentos extrajudiciais.

A perspectiva de gênero, consagrada no **Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero** (CNJ, 2021), consiste em uma metodologia para a definição, remodelagem, criação ou alteração de processos de uma organização, para que se garanta um olhar atento para como o gênero gera desigualdades nas diversas esferas da vida, especialmente, na atividade profissional.

Esta visão ressalta a atuação fundamental dos cartórios na garantia dos direitos humanos e da não discriminação, bem como na promoção da equidade e da igualdade de gênero, o que é uma obrigação de compliance estabelecida nos [Provimentos n.ºs 147/CNJ/2023](#) e [201/CNJ/2025](#).

Devido à sua presença em todos os cantos do Brasil, os serviços notariais e de registro formam uma rede extremamente capilar que garante acesso a uma grande diversidade de pessoas, em diferentes contextos. Isso torna os cartórios locais estratégicos e essenciais para a proteção de direitos fundamentais, em especial, o das mulheres, meninas e pessoas LGBTQIAPN+, consideradas as interseccionalidades.

Com a incorporação, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de políticas alinhadas com os Objetivos de Desenvolvimento

Sustentável (ODS) da [Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas \(ONU\)](#), especialmente o ODS 5, que trata da igualdade de gênero, e da adoção de protocolos como o de Julgamento com Perspectiva de Gênero, torna-se imprescindível que os cartórios se posicionem como ambientes de acolhimento e respeito.

O Ebook destaca, então, a importância da adequação de procedimentos e da capacitação contínua de notários, registradores, interventores, interinos e suas equipes para a identificação de situações de violência e atendimento adequado a pessoas nessa situação.

Esse documento se torna um guia teórico e prático para o aperfeiçoamento do atendimento e da prática notarial e registral, envolvendo desde orientações sobre a linguagem adequada, respeito à diversidade, a adequação e adoção de procedimentos internos para o cumprimento dos atos normativos e recomendações do CNJ, até a prática dos atos notariais e registrais.

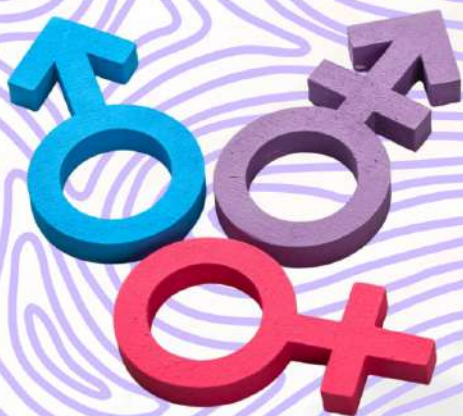
Portanto, a internalização das boas práticas aqui indicadas demonstra, de forma pública, o compromisso dos cartórios com a segurança jurídica e justiça social e fortalece a imagem, reputação e legitimidade institucional. Isso tem impacto positivo não só para os usuários diretamente atendidos, mas para uma transformação cultural necessária para uma sociedade mais justa, diversa e inclusiva, ampliando o alcance e a eficácia dos serviços públicos delegados.

Este ebook é uma ação do Programa “**Rosas para Joaquina - pelo respeito integral à mulher**”, implementado pelo **Instituto Roseiral**, juntamente com os cartórios parceiros, e vincula-se, especialmente, aos seguintes ODS da [Agenda 2030 da ONU](#):



2.

Conceitos básicos



2. CONCEITOS BÁSICOS

Para compreender o que é a perspectiva de gênero, é essencial conhecer alguns conceitos que se relacionam com o tema e não confundi-los.

Dentre eles, a principal confusão ocorre quanto aos conceitos de sexo, sexualidade, orientação sexual e expressão de gênero, que são a seguir apresentados.

- **Sexo biológico** - aspectos biológicos que servem como base para a classificação de indivíduos entre masculino / macho, feminino / fêmea e intersexo; no sexo biológico, há duas subdivisões:



- **Sexo feminino** - atribuição de sexo biológico dada à pessoa que tem vulva ou os cromossomos XX em seu nascimento;
 - **Sexo masculino** - atribuição de sexo biológico dada à pessoa que tem pênis ou os cromossomos XY em seu nascimento.
- **Gênero:** categoria que identifica pessoas na sua complexidade, expressando diferenças aparentes, biológicas, papéis socioculturais, etc.; ou seja, trata-se de um conjunto de características que podem se diferenciar conforme um território, a comunidade, as vivências, a exemplo de:
 - **cis** - pessoa que se identifica com a atribuição de gênero feminino ou masculino, conforme o sexo de nascimento;
 - **transexual** - pessoa cuja identidade de gênero difere do sexo que lhe foi atribuído ao nascer;

- **não binariedade (não binária, neutro)** - pessoa que não se encaixa nos padrões de gênero masculino ou feminino;
- **fluido/a/e** - a pessoa não fixa uma identidade de gênero, logo pode mudar, transitar entre diferenças ditas masculinas, femininas, neutras ou outras.
- **Expressão de gênero:** modo como a pessoa aparece, se apresenta, social e publicamente, conforme diferentes papéis socioculturais de gênero; em geral, há as seguintes expressões de gênero:
 - **feminina** - expressão de acordo com características femininas consideradas na sociedade e no tempo;
 - **masculina** - expressão de acordo com características masculinas consideradas na sociedade e no tempo;
 - **queer** - termo geral que descreve as pessoas de identidade de gênero e orientação sexual que não se enquadram nos padrões heteronormativos e cisgênero da sociedade;
 - **drag queen** - expressão artística performática feminina que amplifica as características deste gênero, independentemente do gênero e da sexualidade do artista;
 - **drag king** - expressão artística performática masculina que amplifica as características deste gênero, independentemente do gênero e da sexualidade do artista.
- **Identidade de gênero** - gênero com o qual uma pessoa se identifica internamente, que pode ou não concordar com o gênero que lhe foi atribuído quando de seu nascimento; a exemplo de:

- **agênero** - pessoa que não se identifica com qualquer dos gêneros socialmente propostos;
 - **cisgênero** - pessoa cuja identidade de gênero corresponde ao sexo que lhe foi atribuído no nascimento;
 - **Travesti** - identidade de gênero brasileira, feminina e política, de pessoas designadas como homens ao nascer que vivenciam o gênero feminino;
 - **transgênero** - pessoa com gênero divergente do sexo biológico atribuído ao nascimento.
- **Orientação sexual / Sexualidade** - por quem a pessoa se atrai sexual e afetivamente em relação ao gênero; dentro da orientação sexual, são importantes os seguintes conceitos:
 - **Assexual** - pessoa que não tem como premissa o desejo sexual por outra pessoa, havendo ou não atração romântica;
 - **Bissexual** - pessoa que se atrai seja por homens seja por mulheres;
 - **Heterossexual** - pessoa que se atrai por pessoas do gênero oposto;
 - **Homossexual** - pessoa que se atrai por outra do mesmo gênero; é comum o uso dos termos lésbica (mulheres) e gay (homens);
 - **gay** - homem cis ou trans que se atrai afetiva e/ou sexualmente por outro homem cis ou trans;



- **lésbica** - mulher cis ou trans que se atrai afetiva e/ou sexualmente por outra mulher cis ou trans;
- **Pansexual** - pessoa que se atrai por outras pessoas independentemente do gênero.

Outrossim, a seguir, apresentam-se outros conceitos que são úteis para a compreensão e aplicação da perspectiva de gênero:

- **Estereótipos de gênero** - juízos sobre as formas de existência das pessoas, perspectivas de comportamento, de performance. O exemplo mais comum é pensar que mulher é emocional e homem é racional. Deste modo, se justifica os cuidados como atributos naturais de mulheres, por exemplo, ou de homens serem fortes e não precisarem de consultas médicas.
- **Família** - qualquer prefixo pode ser adicionado à legitimidade das relações de diferentes arranjos familiares; dizer família homoafetiva, família transafetiva, é reconhecer, ainda, a multiculturalidade.
- **Heteronormatividade cis compulsória** - padrão obrigatório imposto pela sociedade de que as relações devem ser hétero centradas e com identidades de gênero cisnormativa.
- **“Ideologia de gênero”** - termo pejorativo e preconceituoso para ser útil em argumentos falaciosos de reacionários aos direitos das pessoas LGBTQIAPN+; comumente expresso por ideólogos de direita para ameaçar a livre expressão de gênero e, assim, favorecer a manutenção da heteronormatividade cis.



- **Interseccionalidade** - marcadores sociais e situações que se acumulam para aumentar o preconceito e não se subtraem (exemplo, mulher preta periférica).
- **LGBTQIAPN+:** sigla reconhecida atualmente para representar as diferentes identidades de gênero e orientações sexuais. Neste caso, segue a ordem: lésbica, gay, bissexual, trans/gênero/sexual, *queer*, intersexo, assexual, pansexual, não binária e outros grupos.
- **LGBTfobia / Transfobia:** qualquer tipo de discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero; trata-se de crime equiparado ao racismo ([Lei n.º 7.716/89](#)), julgado, em 13 de junho 2019, pelo Supremo Tribunal Federal (STF), conforme [Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão \(ADO\) 26](#) e [Mandado de Injunção \(MI\) 4733](#), definindo aplicação da lei com fins de penalização.
- **Machismo estrutural** - práticas sociais e culturais que colocam o homem em situação de privilégio em relação à mulher.
- **Masculinidades** - expressões diversas do ser homens, por vezes moldadas pelo machismo estrutural.
- **Mulheridades** - expressões diversas do ser mulher, além do padrão heteronormativo compulsório e branco, a exemplo da mulher preta, mulher trans, mulher travesti, etc.
- **Nome constante do registro civil ou nome civil** - nome atual constante do assento de nascimento da pessoa, desde o nascimento ou por meio de procedimento de alteração de prenome e gênero.
- **Nome morto** - nome de origem que constava no assento de nascimento ou casamento da pessoa travesti ou transgênero, uma vez realizado o procedimento de alteração de prenome e gênero no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais;

contudo, para fins de atendimento à pessoa travesti ou transgênero, considerar que o nome é morto a partir do momento da nova autodesignação e adoção do nome social, independentemente de inclusão em documento de identificação;

- **Nome social** - nome pelo qual pessoas travestis, transexuais e não binárias se identificam e são reconhecidas socialmente, diferente do nome civil, constante do assento de registro de nascimento ou casamento, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais;
- **Preconceito recreativo:** justificar o preconceito dizendo ser uma forma de piada, ou gracejo, ou brincadeira, por exemplo.
- **Racismo:** ódio, negação, expressões afetivas variadas que impliquem em dar menor valor, inferiorizar, ou justificar a abjeção, que se trata de produzir exclusão e, até mesmo, desejar a morte de pessoas racializadas; racializar é configurar grupos como “uma raça distinta” para explorar um tratamento desigual.
- **Retificado/a/e** - termo popular usado pelas pessoas LGBTQIAPN+ para indicar a pessoa que já realizou o procedimento de alteração de prenome e gênero perante o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais.
- **Revitimização** - Situação em que a pessoa sobrevivente de infração penal ou a testemunha de crimes violentos é submetida a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos, que a leve a reviver, sem estrita necessidade a situação de violência ou outras situações potencialmente geradoras de sofrimento ou estigmatização, podendo configurar **violência institucional** (art. 15-A da [Lei n.º 13.689/2019](#)).



- **Sexualidades** - implicações, práticas, afetivas e/ou sexuais humanas.
- **Violência contra a mulher** - qualquer violação dos direitos humanos da mulher, caracterizada por ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.
- **Violência de gênero** - qualquer ação ou omissão baseada no sexo/gênero de uma pessoa — majoritariamente mulheres, mas da qual podem ser vítimas homem, menino e pessoas com identidades de gênero diversas (pessoas trans ou não binárias) — que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano patrimonial.
- **Violência física** - “qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal” (art. 7º, I, da [Lei Maria da Penha](#)).
- **Violência institucional** - em sentido amplo, compreende qualquer tipo de violência praticada por instituições, como empresas (ignorar ou minimizar denúncias de assédio sexual), instituições de ensino (permitir atividades sexistas, como trotes e/ou músicas machistas), Poder Judiciário (expor ou permitir a exposição e levar em consideração a vida sexual pregressa de uma vítima de estupro, taxar uma mulher de vingativa ou ressentida em disputas envolvendo alienação parental ou divórcio) e, em sentido estrito, trata-se de crime tipificado pelo art. 15-A da [Lei n.º 13.689/2019](#).

¹ **Violência Institucional** ([Incluído pela Lei nº 14.321, de 2022](#))

Art. 15-A. Submeter a vítima de infração penal ou a testemunha de crimes violentos a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos, que a leve a reviver, sem estrita necessidade: ([Incluído pela Lei nº 14.321, de 2022](#)) I - a situação de violência; ou ([Incluído pela Lei nº 14.321, de 2022](#)) II - outras situações potencialmente geradoras de sofrimento ou

- **Violência moral** - “qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria” (art. 7º, V, da [Lei Maria da Penha](#)).
- **Violência patrimonial** - “qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades” (art. 7º, IV, da [Lei Maria da Penha](#)).
- **Violência política** - Ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher, subtraindo dela a efetiva possibilidade de participar ativamente nas tomadas das decisões do Estado, bem como qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais em razão do gênero (art. 3º, caput e parágrafo único, da [Lei n.º 14.192/2021](#)).
- **Violência psicológica** - “qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou

estigmatização: ([Incluído pela Lei nº 14.321, de 2022](#)) Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa. ([Incluído pela Lei nº 14.321, de 2022](#)) § 1º Se o agente público permitir que terceiro intimide a vítima de crimes violentos, gerando indevida revitimização, aplica-se a pena aumentada de 2/3 (dois terços). ([Incluído pela Lei nº 14.321, de 2022](#)) § 2º Se o agente público intimidar a vítima de crimes violentos, gerando indevida revitimização, aplica-se a pena em dobro. ([Incluído pela Lei nº 14.321, de 2022](#))

qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação” (art. 7º, II, da [Lei Maria da Penha](#)).

- **Violência racial ou violência étnico-racial** - forma de opressão física, psicológica ou simbólica baseada na negação da identidade e dignidade de um indivíduo devido ao seu grupo étnico-racial.
- **Violência sexual** - “qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos” (art. 7º, III, da [Lei Maria da Penha](#)).

3.

Perspectiva de Gênero e sua Aplicação



3. PERSPECTIVA DE GÊNERO E SUA APLICAÇÃO

A perspectiva de gênero consiste em uma metodologia para a definição, remodelagem, criação ou alteração de processos de uma organização, para que se garanta um olhar atento para como o gênero gera desigualdades nas diversas esferas da vida, especialmente, na atividade profissional.

Esta perspectiva surgiu, no Poder Judiciário, como uma “metodologia do julgamento com perspectiva de gênero” – ou seja, julgar com atenção às desigualdades e com a finalidade de neutralizá-las, buscando o alcance de uma igualdade substantiva” (CNJ, 2021, p. 14).

No Brasil, o CNJ publicou, em 2021, o **Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero** (CNJ, 2021), que consiste em “um documento pioneiro que oferece fundamentos teóricos e um guia metodológico passo a passo para decisões judiciais e administrativas que considerem as desigualdades estruturais que afetam mulheres, em toda a sua diversidade e nas múltiplas interseccionalidades de raça, classe, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, deficiência e outras condições de vulnerabilidade”.

Por sua vez, a [Recomendação CNJ n.º 128, de 15/02/2022](#) orientou todos os tribunais brasileiros a adotarem o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero como parâmetro de atuação jurisdicional, incentivando sua incorporação nas rotinas decisórias e formativas. Já a [Resolução CNJ n.º 492, de 17/03/2023](#), instituiu a obrigatoriedade de capacitação de magistrados e magistradas, relacionada a direitos humanos, gênero, raça e etnia, em perspectiva interseccional, e criou o Comitê de Acompanhamento e de Capacitação sobre Julgamento com Perspectiva de Gênero no Poder

Judiciário e o Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário.

De fato, conforme citado no item “Apresentação do Grupo de Trabalho responsável pela elaboração deste protocolo” (CNJ, 2021, s.p.):

Nesse caminho, o Conselho Nacional de Justiça, ao editar este documento, avança na direção de reconhecer que a influência do patriarcado, do machismo, do sexismo, do racismo e da homofobia são transversais a todas as áreas do direito, não se restringindo à violência doméstica, e produzem efeitos na sua interpretação e aplicação, inclusive, nas áreas de direito penal, direito do trabalho, tributário, cível, previdenciário etc.

Devido à interseccionalidade da discriminação por gênero em todas as áreas do direito, é importante que a adoção de um protocolo de “olhar com perspectiva de gênero” seja expandida para todos os agentes de efetivação de direitos fundamentais, em especial, os notários e registradores.

Por certo, o serviço de notas e de registro é responsável pela defesa, efetivação e garantia de direitos essenciais do cidadão, desde seu nascimento, casamento, divórcio e morte, até a formalização de negócios jurídicos, recuperação de créditos, conservação / publicidade de documentos e proteção dos direitos de propriedade.

Portanto, a adoção da metodologia da perspectiva de gênero nos **processos de atendimento dos cartórios**, especialmente, quando o serviço é afeto a direitos da personalidade, é uma medida essencial que pode (e deve) ser adotada pelo Notário ou pelo Oficial como diretriz para ampliar a igualdade entre homens e mulheres e aprimorar a qualidade dos serviços prestados.

Este Ebook busca apoiar o Oficial de Registro e o Notário nesta jornada de aprofundamento na defesa dos direitos fundamentais sob a perspectiva de gênero dos usuários de serviços.

4.

**Atendimento com
Perspectiva de Gênero
aplicado às Serventias
Extrajudiciais**



4. ATENDIMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO APLICADO ÀS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

Neste capítulo, apresenta-se um passo a passo a ser seguido pelo oficial de registro ou notário para a implementação de um atendimento com perspectiva de gênero no cartório.

As etapas e práticas a seguir listadas não são exaustivas, porém baseiam-se na experiência de adoção de um atendimento com perspectiva de gênero feita com apoio da [Arambê Soluções para a Diversidade](#) nos seguintes cartórios parceiros do Instituto Roseiral: [Ofício do 1º Registro de Imóveis de Montes Claros-MG \(1RIMC\)](#), [Cartório do 2º Ofício de Notas de Montes Claros-MG](#) e [1º Ofício da Cidadania - Registro Civil das Pessoas Naturais de Montes Claros-MG](#). Ademais, contou com a contribuição das equipes dos Cartórios do [1º Ofício de Notas de Montes Claros-MG](#) e [3º Ofício de Notas de Montes Claros-MG](#).

4.1. Preparando o Oficial / Notário

- 4.1.1. Implementar, na serventia, os [Provimentos n.ºs 147/CNJ/2023](#) e [201/CNJ/2025](#), que criam novas obrigações de compliance para o Oficial / Notário.
- 4.1.2. Adotar e implementar uma política permanente de enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher nos cartórios prevista nos [Provimentos n.ºs 147/CNJ/2023](#) e [201/CNJ/2025](#).

- 4.1.3. Incluir, na **Política Permanente de Enfrentamento à Violência contra a Mulher**, que é inadmissível e intolerável qualquer situação de discriminação ou violência decorrente de preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
- 4.1.4. Adotar e implementar também uma **Política de Diversidade, Inclusão e Equidade**, para enfrentar outras formas de discriminação e violência, a exemplo das praticadas contra pessoas negras e pardas, pessoas com deficiência (PCD), idosas, LGBTQIAPN+ ou de outros grupos.
- 4.1.5. Incluir os temas de “política permanente de enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher” e de “respeito à diversidade, inclusão e equidade” como **objetivos estratégicos** do cartório e incluir as ações respectivas no **planejamento estratégico** anual, quando houver.
- 4.1.6. Realizar, pelo menos, uma **ação anual** de conscientização / treinamento sobre “enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher” e “respeito à diversidade, inclusão e equidade” para a equipe, usuários e comunidade.
- 4.1.7. Incluir, no **mapeamento de riscos** da serventia, os riscos relativos à “não implementação / descumprimento da política permanente de enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher” e de

“tratamento desigualitário, por preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”, com a devida tomada de ações, quando necessário.

- 4.1.8. Tornar-se cartório parceiro do [Instituto Roseiral](#), por meio de cadastro pelo seu [site](#), para facilitar a implementação destas políticas, ter acesso a modelos de política, procedimentos, formulários, etc., acessar treinamentos para a equipe, realizar ações de enfrentamento à violência de gênero, etc.
- 4.1.9. Participar de encontros e palestras de conscientização sobre como implementar e efetivar a perspectiva de gênero nos processos do cartório, especialmente, dos promovidos pelo [Instituto Roseiral](#).
- 4.1.10. Mapear a rede de apoio e os serviços especializados da localidade, que podem ser necessários para realizar encaminhamentos (psicológicos, jurídicos, sociais, de saúde, abrigamento, etc.), se for o caso, e para a implementação de ações na comunidade.
- 4.1.11. Contratar consultoria de apoio para o diagnóstico, criação e implementação de políticas de diversidade, inclusão e equidade, quando necessário, de preferência, de empresas parceiras do [Instituto Roseiral](#), a exemplo da [Arambê Soluções para a Diversidade](#).
- 4.1.12. Quanto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN), participar, de forma

permanente, do [Projeto Identidade e Cidadania Trans](#) do [Instituto Roseiral](#) e atuar como ou mobilizar agentes de apoio locais para orientação e obtenção de documentos para o procedimento de alteração de prenome e gênero por pessoas travestis e transexuais.

4.2. Preparando a Equipe

- 4.2.1. Promover uma roda de conversa para tratar do que é e de como é essencial implementar, no cartório, uma política permanente de enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher no cartório prevista nos [Provimentos n.ºs 147/CNJ/2023 e 201/CNJ/2025](#), e uma política de diversidade, inclusão e equidade.
- 4.2.2. Mobilizar as lideranças para apoiarem na criação e implementação da política permanente de enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher no cartório e da política de diversidade, inclusão e equidade.
- 4.2.3. Após a adoção das políticas, promover encontros e palestras de conscientização sobre como efetivar a perspectiva de gênero no atendimento e nos demais processos do cartório, o que pode ser feito nas atividades promovidas pelo [Instituto Roseiral](#).
- 4.2.4. Fazer treinamentos promovidos pelo [Instituto Roseiral](#) e outras instituições, bem como oficinas de simulação de situações reais, para

a identificação dos tipos de violências e discriminação por preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, etc. e a adequada tomada de providências.

- 4.2.5. Apresentar para a equipe informações sobre a rede de apoio e serviços especializados locais que podem ser necessários para realizar encaminhamentos adequados (psicológicos, jurídicos, sociais, de saúde, abrigo, etc.), se for o caso.
- 4.2.6. Divulgar, para a equipe, a legislação vigente e as diretrizes sobre a efetivação dos direitos fundamentais com perspectiva de gênero e de vulnerabilidade, a fim de familiarizar-se com as leis relevantes, tratados internacionais de direitos humanos e protocolos específicos.
- 4.2.7. Realizar autoavaliação e desconstrução para refletir sobre os próprios preconceitos, estereótipos de gênero, suposições (conscientes ou inconscientes) e vieses inconscientes, que podem influenciar os procedimentos do cartório.

4.3. Realizando treinamentos

- 4.3.1. Participar dos treinamentos realizados pelo Instituto Roseiral nos projetos [Rosas para Joaquina nos Cartórios](#), [Identidade e Cidadania Trans](#) e/ou de forma geral para a comunidade;

- 4.3.2. Participar dos treinamentos sobre o tema promovidos pelo [Colégio Notarial do Brasil - Seção Minas Gerais e Registro de Imóveis - Seção Minas Gerais \(e@dCartórios\)](#).
- 4.3.3. Para outros treinamentos da equipe, utilizar cursos gratuitos disponibilizados por Órgãos Públicos e Instituição de Terceiro Setor, a exemplo de:
 - 4.3.3.1. [Plataforma EaD da Acadepol-MG](#);
 - 4.3.3.2. [EAD MPMG](#);
 - 4.3.3.3. [Escola Nacional de Administração Pública \(ENAP\)](#).

4.4. Adequando do Protocolo de Atendimento

- 4.4.1. Internalizar as boas práticas deste ebook no procedimento de atendimento do cartório;
- 4.4.2. Definir orientações para a atendimento com foco em:
 - 4.4.2.1. utilizar uma linguagem que não envolva flexão de gênero (neutra) ou o gênero preferido pela pessoa atendida;
 - 4.4.2.2. considerar o contexto social, cultural e as relações de poder que podem ter influenciado a situação trazida, reconhecendo que as desigualdades de gênero (e outras) são estruturais;
- 4.4.3. Criar guichês reservados e/ou senhas especiais para atendimento de procedimentos que envolvam direitos de personalidade ou

dados pessoais sensíveis, a exemplo de retificação de registro (correção ou alteração), alteração de prenome e gênero por pessoa travesti ou transexual, etc.;

- 4.4.3.1. O local reservado deve ter o objetivo de proteger a privacidade de todos os usuários de serviços e não excluir parte deles de estar em meio ao público, com uma intenção de discriminação ou alijamento.
- 4.4.4. Certificar-se de que o local de atendimento é seguro, reservado e adequado para que a pessoa atendida se sinta à vontade para falar sem ser ouvida por terceiros, especialmente se o assunto for sensível;
- 4.4.5. Disponibilizar, para o usuário, informações sobre a rede de enfrentamento à violência contra a mulher ou de gênero, bem como violência contra idosos e demais grupos vulneráveis, etc.
- 4.4.6. No **protocolo de atendimento**, incluir que, na abordagem, deve-se:
 - 4.4.6.1. Praticar a escuta ativa e empática, com atenção no relato da pessoa: Ouvir a pessoa atentamente, sem supor as respostas ou consequências; validar sua experiência e sofrimento, sem fazer julgamentos ou questionar a veracidade do relato;
 - 4.4.6.2. Realizar perguntas abertas e não culpabilizadoras: Iniciar o atendimento

com perguntas que permitam à pessoa narrar livremente, sem induzir respostas ou sugerir culpabilidade, evitando assim a revitimização;

- 4.4.6.3. Utilizar, obrigatoriamente, o nome social para se referir à pessoa, quando for o caso.
- 4.4.7. Divulgar, no mural, que o cartório é parceiro do [Instituto Roseiral](#) e possui políticas de enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher e de respeito à diversidade, inclusão e equidade.
- 4.4.8. Fazer as adequações do **protocolo de atendimento** para atender a [Resolução CNJ n.º 270, de 11/12/2018](#), a saber:
 - 4.4.8.1. Solicitar ao sistema de software que atende a serventia criação de campo especificamente destinado ao registro do nome social em destaque desde o cadastramento inicial ou a qualquer tempo, quando requerido pelo usuário.
 - 4.4.8.2. Colocar o nome social do usuário em espaço que possibilite a sua imediata identificação, devendo ter destaque em relação ao respectivo nome constante do registro civil.
 - 4.4.8.3. Aplicar o uso do nome social não somente às partes, mas também testemunhas, anuentes, a rogo etc.
 - 4.4.8.4. Utilizar o nome social em primeira posição, seguido da menção do nome

civil precedido de “registrado(a) civilmente como”.

- 4.4.8.5. Empregar, em caso de divergência entre o nome social e o nome constante do registro civil, o prenome escolhido, acompanhado do prenome constante do registro civil, devendo haver a inscrição “registrado(a) civilmente como”, para identificar a relação entre prenome escolhido e prenome civil.

4.5. Iniciando o Atendimento

- 4.5.1. Cumprimentar e acolher a pessoa com base na perspectiva de gênero, conforme as orientações listadas neste item.
- 4.5.2. Adotar cumprimentos neutros, sem foco no gênero, a exemplo de:
- 4.5.2.1. Bom dia / Boa tarde? Meu nome é X, como eu posso te ajudar?
- 4.5.2.2. **Em caso de dúvida sobre o gênero de tratamento ou qual nome usar**, utilizar perguntas formuladas em primeira pessoa (como eu posso?) e observar o seguinte:
- 4.5.2.2.1. Pergunte: Como eu posso te chamar?
- 4.5.2.2.2. Utilize, via de regra, o nome social ou, em caso de ter havido a alteração de prenome e



gênero, o nome civil atual (nunca utilize o nome morto).

4.5.2.2.3. Em caso de dúvida sobre a alteração de nome em registro ou nome diferente da documentação, perguntar se houve alguma alteração de nome sem dizer o nome morto ou expor a pessoa a constrangimento em relação a sua alteração de identidade.

4.5.2.2.4. Utilize, por exemplo, a frase: “Há divergência de seu nome civil em nosso cadastro. Houve alguma alteração no seu nome?”

4.5.3. Observar se a pessoa demonstra ter as dores de pessoa em situação de violência ou discriminação de gênero; se sim, tratar com mais empatia e escuta ativa, explicar com mais calma e atenção respeitando a história e a individualidade de cada um.

4.5.4. Prestar atenção especial ao contexto (e conflito, quando houver) em que o(s) usuário(s) de serviços está(ão) inserido(s) e ficar em estado de alerta quando houver assimetria de gênero e suas interseccionalidades.

4.5.4.1. Exemplos desses casos são aqueles que envolvem violência de gênero ou pessoa vulnerável.

- 4.5.5. Utilizar de forma correta o nome social no atendimento, com a respectiva inclusão, a requerimento do interessado, nos dados do sistema para uso administrativo (campo específico do sistema ou anotação em observações);
- 4.5.6. No caso de inclusão de nome social nos sistemas, obter a solicitação dos pais ou responsáveis legais para a utilização do nome social nos casos de menores de dezoito anos não emancipados.
- 4.6. Orientar a pessoa que já utiliza o nome social sobre a possibilidade de adotar o procedimento de alteração de prenome e gênero; para isso, indicar o [Projeto Identidade e Cidadania Trans](#) do [Instituto Roseiral](#) e manter disponível a lista de documentos, com QR Code dos links;
- 4.7. Atuar como cartório de RCPN parceiro e/ou ponto de apoio do [Projeto Identidade e Cidadania Trans](#) do [Instituto Roseiral](#), com a implementação dos procedimentos respectivos.

4.8. Durante o Atendimento

- 4.8.1. Manter as orientações do item [ATENDIMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO APLICADO ÀS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS](#) durante todo o atendimento.
- 4.8.2. Observar a aplicação das boas práticas do item [PERSPECTIVA DE GÊNERO NA](#)

LAVRATURA DE ATOS NOTARIAIS E DE REGISTRO durante todo o atendimento, quando aplicáveis.

- 4.8.3. Manter a atenção e escuta ativa, com foco em identificar situações de violência, discriminação ou coerção contra a pessoa.
- 4.8.4. Atentar-se para os alertas de violação a direitos humanos e/ou violência contra a mulher, conforme os tipos de violência especificados na Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340/2006) e, em caso de indícios de ocorrência de ocorrência, seguir o Protocolo para Identificação e Atendimento de Violência contra a Mulher.
- 4.8.5. Atentar-se para os alertas de violação de direitos de **criança e adolescente**, conforme os tipos de violência listados no art. 4º da Lei n.º 13.431/2017, e, quando houver indícios de ocorrência, fazer as comunicações indicadas no subitem Protocolo de Violência contra Meninas.
- 4.8.6. Atentar-se para os alertas de violência por gênero, raça ou sexualidade e, em caso de indícios de ocorrência, seguir o Protocolo para Identificação e Atendimento de Violência contra a Pessoa por gênero, raça ou sexualidade.

4.9. Após o Atendimento

- 4.9.1. Fazer pesquisa de satisfação para avaliar a percepção do usuário sobre o atendimento, com opção de não identificação da pessoa.
- 4.9.2. Se houver dados, entrar em contato com usuário em todos os casos em que houver avaliação inferior à meta definida pelo cartório, para avaliar se há alguma melhoria a ser feita, especialmente, se houve alguma situação de violência ou discriminação por gênero.
- 4.9.3. Constatada a pertinência da reclamação ou sugestão do usuário de serviços, revisar os procedimentos internos imediatamente, especialmente, quando houver questão relativa a discriminação ou violência.

4.10. Atendimento ao titular de dados pessoais (LGPD)

- 4.10.1. Divulgar, no canal de atendimento ao titular de dados pessoais, a possibilidade de solicitar a atualização de dados, inclusive, para alteração de prenome e gênero, após sua realização no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais.
- 4.10.2. No atendimento presencial ou online, orientar o titular de dados sobre a possibilidade de fazer alteração de prenome e gênero nos dados administrativos, quando for o caso, o que é feito com a certidão de inteiro teor do assento de nascimento ou casamento, com

todas as averbações e anotações (não precisa ser atualizada), e documento oficial de identidade.

- 4.10.3. Facilitar e realizar no prazo legal o procedimento de alteração de prenome e gênero ou de inclusão / alteração de concordância de gênero nos dados administrativos na serventia, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - [Lei n.º 13.709/2018](#)).

5.

Perspectiva de Gênero na Lavratura de Atos Notariais e de Registro



5. PERSPECTIVA DE GÊNERO NA LAVRATURA DE ATOS NOTARIAIS E DE REGISTRO

A perspectiva de gênero é uma diretriz orientativa não apenas para o atendimento ao usuário, mas também para ser um guia com orientações e alertas (*red flags*) para a prática de atos de notas e de registro.

A partir da experiência dos participantes na elaboração deste ebook, listamos algumas boas práticas que podem ser utilizadas, por especialidade.

Trata-se de um rol inicial e exemplificativo que serve para nos inspirar a exercitar o olhar de gênero na prática e a descobrir novas formas de implementá-lo.

Na medida em que estas novas práticas sejam aplicadas, solicitamos a sua colaboração para nos informar, a fim de que sejam inseridas nas próximas edições deste Ebook.

5.1. Tabelionato de Notas com Perspectiva de Gênero

- 5.1.1. Adotar todas as boas práticas de atendimento com perspectiva de gênero aplicáveis a todas as especialidades de cartórios, indicadas em [ATENDIMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO APLICADO ÀS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS.](#)
- 5.1.2. Aplicar o **olhar com perspectiva de gênero** no Tabelionato de Notas desde as orientações jurídicas até a finalização da lavratura dos atos notariais, com observação dos casos listados

- abaixo e de outros que demonstrem indícios de violência de gênero.
- 5.1.3. Se ainda não houver, incluir nos sistemas utilizados pelo cartório, no campo sexo, além de masculino e feminino, as opções "não determinado" ou "ignorado".
 - 5.1.4. Para os casos em que há decisão judicial autorizativa, incluir gênero não binarie nos sistemas utilizados no cartório, para o correto cadastro da pessoa².
 - 5.1.5. Evitar de, nos atos de registro, utilizar palavras com flexão de gênero na qualificação da pessoa, especialmente, nos casos de pessoa que se identifique como não binária³.
 - 5.1.6. Utilizar, sempre que possível, termos que não indicam apenas os sexos masculino e feminino, a exemplo de cônjuge, para evitar discriminação no caso de casais homoafetivos.
 - 5.1.7. Se ainda não houver, incluir nos sistemas utilizados pelo cartório, no campo sexo, além

² Ver Nota 4 sobre o [Ofício Circular n.º 82/COFIR/2025](#) da CGJMG.

³ A [Lei n.º 15.263/2025](#), traz orientação para não se fazer uso de flexão de gênero neutro nos atos da Administração Pública (Art. 5º A administração pública obedecerá às técnicas de linguagem simples na redação de textos dirigidos ao cidadão, tais como: (...) XI – não usar novas formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa, em contrariedade às regras gramaticais consolidadas, ao Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (Volp) e ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, promulgado pelo [Decreto nº 6.583, de 29 de setembro de 2008](#)). Porém, quando não houver vedação e se tratar de situação em que a flexão do gênero neutro seja essencial à identidade de gênero da pessoa, esta pode requerer, por escrito, que seja utilizada tal flexão, uma vez que o gênero não é requisito dos atos notariais e registrais.

de masculino e feminino, as opções "não determinado" ou "ignorado".

5.1.8. Na **lavratura de atos de casais**, atentar-se para situação em que cônjuge interrompe a mulher (não a deixa falar, fala por ela), cônjuge que coloca o seu telefone no contato da mulher.

5.1.9. No **divórcio / extinção de união estável**:

5.1.9.1. Atentar para as propostas que prejudiquem os direitos da mulher, acompanhante que interrompe, cônjuge que coloca o seu telefone no contato da mulher;

5.1.9.2. Orientar as partes sobre os direitos numa perspectiva de igualdade e proteção à mulher;

5.1.9.3. Observar, sempre que possível, os parâmetros da decisão unânime da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no [Recurso Especial nº 2.138.877/MG](#), relatado pela Ministra Nancy Andrichi, que estabelece paradigmas definitivos para fixação de alimentos entre ex-cônjuges quando demonstrada contribuição indireta por meio do trabalho doméstico não remunerado.

5.1.10. Nos **atos notariais de disposição de direitos** (doação, doação com reserva de usufruto, partilha, divórcio, dissolução de união estável,

etc.), orientar com clareza a parte sobre os efeitos jurídicos do ato.

- 5.1.11. Nos **atos notariais que impliquem renúncia ou outorga de amplos poderes** ao cônjuge, esclarecer sobre os efeitos do ato e indagar, de forma clara, a mulher sobre o seu consentimento.
- 5.1.12. Nos casos de **reconhecimento de firma**, em que há pressão do apresentante do documento para fazer reconhecimento de firma por semelhança, sem que seja necessário o comparecimento pessoal ou a realização de diligência com a pessoa idosa.
- 5.1.13. Em se tratando de **assinatura a rogo para pessoa impossibilitada de assinar** (por impossibilidade física ou analfabetismo), fazer a leitura completa e pausada do ato, para que a pessoa tenha plena ciência do que é o ato e de quais são os efeitos jurídicos do ato a ser assinado.
- 5.1.14. No caso de **pessoa impossibilitada de assinar** (ex., pessoa com parkinson), não admitir situações em que o acompanhante quer segurar na mão da pessoa e forçar a assinatura de qualquer modo, em vez de lavar a procuração.
- 5.1.15. No caso de **outorga de procuração de pessoas idosas**, em especial, mulheres, atentar-se para o livre arbítrio e a extensão dos poderes outorgados (verificar de forma ostensiva se é a livre vontade da pessoa),

especialmente, movimentação de conta bancária em geral (empréstimos bancários), amplos poderes de administração, etc.

- 5.1.16. Na **lavratura de ata notarial para comprovar a situação de violência**, atentar-se para:
 - 5.1.16.1. Não gerar revitimização (violência institucional);
 - 5.1.16.2. Distribuir a atividade, sempre que possível, para uma escrevente mulher (evitar atendimento por homens).
- 5.1.17. No caso de **emancipação de adolescentes meninas**, para que possam fazer declaração de união estável para efeitos de visita íntima em presídio, orientar com clareza os pais sobre os efeitos e sobre os impactos negativos do ato.
- 5.1.18. Na lavratura de **atos com pessoas idosas**, em especial, mulheres:
 - 5.1.18.1. Conversar em separado com esta, sem o acompanhante, para se depreender a intenção clara da pessoa idosa (sem interrupções).
 - 5.1.18.2. Para dar a orientação correta e completa, solicitar a apresentação dos documentos do caso.
- 5.1.19. No caso de **videoconferência**, caso haja indícios de coação da pessoa, em especial da mulher, suspender a atividade e solicitar: o comparecimento presencial das partes; ou a realização de diligência para a verificação; ou

a apresentação de procuração para a confirmação do ato.

5.1.20. Na **autorização de viagem**:

5.1.20.1. Atentar-se para se há indícios de configuração de tráfico de pessoas, “venda de menores”, exploração sexual, etc.

5.1.20.2. Quando se perceber que pode haver problemas relativos a tráfico de pessoas, “venda de menores”, exploração sexual, etc. e for outorgada somente por um dos pais, orientar que haja a presença do responsável que não compareceu.

5.1.21. **Não lavrar** procuração ou reconhecer firmas em procurações particulares em que há transferência dos poderes de guarda do menor, em especial, de meninas.

5.1.22. Em **testamento** que se busca deixar todo o patrimônio para os filhos homens, atentar-se para a reserva da legítima de eventuais herdeiras mulheres.

5.1.23. Nos **atos de alienação ou oneração de imóveis**:

5.1.23.1. Atentar-se para a qualificação pessoal dos cônjuges na escritura pública de venda ou aquisição de imóvel, para se indicar corretamente quem são os transmitentes / adquirentes (por exemplo, se casados sob regime de separação de bens e a aquisição é por

ambos, fazer a qualificação de NOME, qualificação, e NOME, qualificação casados entre si);

- 5.1.23.2. Mudar o paradigma de sempre qualificar primeiro o homem e só depois a mulher, especialmente quando a certidão do imóvel indique-a como proprietária.
- 5.1.24. No caso de uso de **nome social**, conforme o [Decreto n.º 8.727/2016](#) e a [Resolução CNJ n.º 270, de 11/12/2018](#):
 - 5.1.24.1. Orientar a pessoa sobre como incluir o nome social no documento oficial de identidade (com a orientação de que o nome social deve vir sempre acompanhado do nome civil);
 - 5.1.24.2. Incluir campo para nome social em destaque nos sistemas utilizados pelo Cartório;
 - 5.1.24.3. Incluir campo para nome social no modelo de requerimento de prática de atos notariais;
 - 5.1.24.4. Incluir o nome social na lavratura de atos notariais, após o nome civil (requerimento expresso ou informações de documento oficial de identidade).
- 5.1.25. Quando houver **alteração de prenome e gênero**:

- 5.1.25.1. Adotar cautelas para evitar a exposição da pessoa no ato de aditamento ou atualização de cartão de assinatura / certificado notarizado;
- 5.1.25.2. Após o aditamento, facultar a emissão da certidão de inteiro teor do ato notarial, já com as alterações consolidadas.
- 5.1.26. Fazer registros, no sistema do cartório, sobre as orientações dadas em decorrência de atendimento com perspectiva de gênero e, quando possível, inserir que foram dadas orientações / alertas para as partes sobre o tema na lavratura.

5.2. Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN) com Perspectiva de Gênero

- 5.2.1. Adotar todas as boas práticas de atendimento com perspectiva de gênero aplicáveis a todas as especialidades de cartórios, indicadas em [ATENDIMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO APLICADO ÀS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS.](#)
- 5.2.2. Aplicar o **olhar com perspectiva de gênero** desde as orientações iniciais até a prática dos atos de registro, com observação dos casos listados abaixo e de outros que demonstrem indícios de violência de gênero.
- 5.2.3. Se ainda não houver, incluir nos sistemas utilizados pelo cartório, no campo sexo, além

de masculino e feminino, as opções "não determinado" ou "ignorado".

- 5.2.4. Para os casos em que há decisão judicial autorizativa, incluir gênero não binarie nos sistemas utilizados no cartório, para o correto cadastro da pessoa⁴.
- 5.2.5. Evitar de, nos atos de registro, utilizar palavras com flexão de gênero na qualificação da pessoa, especialmente, nos casos de pessoa que se identifique como não binária⁵.
- 5.2.6. Utilizar, sempre que possível, termos que não indicam apenas os sexos masculino e feminino, a exemplo de cônjuge, para evitar discriminação no caso de casais homoafetivos.
- 5.2.7. Se ainda não houver, incluir nos sistemas utilizados pelo cartório, no campo sexo, além de masculino e feminino, as opções "não determinado" ou "ignorado".

⁴ Em Minas Gerais, o [Ofício Circular n.º 82/COFIR/2025](#) orienta os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais a: "a) nos casos de sentenças judiciais determinando a alteração de gênero para "não binário", comunicar ao juízo e ao solicitante sobre a impossibilidade de inclusão dos termos "não binário" ou "não binarie" nos assentos registrais e nas respectivas certidões, em observância à decisão proferida no Pedido de Providências nº 0533266-78.2023.8.13.0000, e sobre a possibilidade de constar no campo sexo as opções "não determinado" ou "ignorado"; b) nas hipóteses de requerimento de retificação administrativa de gênero para "não binário", informar ao solicitante sobre a impossibilidade de inclusão dos termos "não binário" ou "não binarie" nos assentos registrais e nas respectivas certidões, em observância à decisão proferida no Pedido de Providências nº 0533266-78.2023.8.13.0000, e sobre a possibilidade de constar no campo sexo as opções "não determinado" ou "ignorado"."

⁵ Ver nota 3 sobre a [Lei n.º 15.263/2025](#).

- 5.2.8. No **casamento**, orientar as partes de forma clara e completa sobre quais são os regimes de casamento e suas consequências jurídicas; para isso, perguntar primeiro como o casal espera que sejam partilhados os bens do casamento; na sequência, explicar qual o regime que atende aquela expectativa (denominação do regime de bens) e quais os demais regimes de bens, com consequências jurídicas; oportunizar ao casal falar em ambiente protegido sobre qual o regime de bens que será escolhido.
- 5.2.9. Utilizar, sempre que possível, termos que não indicam apenas os sexos masculino e feminino, a exemplo de cônjuge, para evitar discriminação no caso de casais homossexuais.
- 5.2.10. Disponibilizar, de forma obrigatória, aos nubentes, no momento da habilitação para o matrimônio, material informativo para melhor preparação para o casamento civil na forma da [Resolução n. 402, de 28 de junho de 2021](#), e dos arts. 531 e ss do [Provimento CNJ n.º 149/2023](#).
- 5.2.11. Disponibilizar, em parceria com o [Instituto Roseiral](#), outros vídeos explicativos sobre os procedimentos, regime de bens do casamento, etc.; e, nesse caso, convidar o casal / a pessoa para assistir o vídeo em sala reservada.
- 5.2.12. Na lavratura de **termo declaratório de união estável ou certificação**, atentar-se para os sinais de que as informações prestadas não

são verídicas e podem prejudicar os direitos da mulher (principalmente, aspectos do regime de bens do casamento).

- 5.2.13. No Estado de Minas Gerais, utilizar o material disponibilizado pelo Sindicato dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Minas Gerais ([Recivil](#)) para a orientação de cônjuges, em cumprimento ao dever do art. 531 do [Provimento n.º 149/CNJ/2023](#);
- 5.2.14. No caso de uso de **nome social**, conforme o [Decreto n.º 8.727/2016](#) e a [Resolução CNJ n.º 270, de 11/12/2018](#):
 - 5.2.14.1. Orientar a pessoa sobre como incluir o nome social no documento oficial de identidade (com a orientação de que o nome social deve vir sempre acompanhado do nome civil);
 - 5.2.14.2. Incluir campo para nome social no modelo de requerimento de prática de atos de registro;
 - 5.2.14.3. Incluir o nome social nos atos registrais em que não houver a vedação de seu uso⁶, após o nome civil (mediante requerimento expresso).
- 5.2.15. Quando houver **procedimento de alteração de prenome e gênero**:
 - 5.2.15.1. Adotar cautelas para evitar a violação de direitos personalíssimos da pessoa

⁶ No Brasil, não é autorizada a inclusão de nome social no assento de nascimento, casamento ou óbito da pessoa.

na prática dos atos de registro, com especial atenção para a redação do texto da certidão de inteiro teor;

- 5.2.15.2. Utilizar o modelo de requerimento e a lista padrão de documentos para o procedimento de alteração de prenome e gênero disponibilizada pelo Projeto [Identidade e Cidadania Trans](#) do [Instituto Roseiral](#);
- 5.2.15.3. Incluir lista de documentos / orientações sobre a inclusão do novo nome e gênero na certidão de casamento e na certidão de nascimento de filho.

5.3. Registro de Imóveis com Perspectiva De Gênero

- 5.3.1. Adotar todas as boas práticas de atendimento com perspectiva de gênero aplicáveis a todas as especialidades de cartórios, indicadas em [ATENDIMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO APLICADO ÀS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS](#).
- 5.3.2. Aplicar o **olhar com perspectiva de gênero** desde as orientações iniciais até a prática dos atos de registro, com observação dos casos listados abaixo e de outros que demonstrem indícios de violência de gênero.
- 5.3.3. Se ainda não houver, incluir nos sistemas utilizados pelo cartório, no campo sexo, além

de masculino e feminino, as opções "não determinado" ou "ignorado".

- 5.3.4. Para os casos em que há decisão judicial autorizativa, incluir gênero não binarie nos sistemas utilizados no cartório, para o correto cadastro da pessoa⁷.
- 5.3.5. Evitar de, nos atos de registro, utilizar palavras com flexão de gênero na qualificação da pessoa, especialmente, nos casos de pessoa que se identifique como não binária⁸.
- 5.3.6. Utilizar, sempre que possível, termos que não indicam apenas os sexos masculino e feminino, a exemplo de cônjuge, para evitar discriminação no caso de casais homoafetivos.
- 5.3.7. Se ainda não houver, incluir nos sistemas utilizados pelo cartório, no campo sexo, além de masculino e feminino, as opções "não determinado" ou "ignorado".
- 5.3.8. No caso de uso de **nome social**, conforme o [Decreto n.º 8.727/2016](#) e a [Resolução CNJ n.º 270, de 11/12/2018](#):
 - 5.3.8.1. Orientar a pessoa sobre como incluir o nome social no documento oficial de identidade (com a orientação de que o nome social deve vir sempre acompanhado do nome civil);

⁷ Ver nota 4 sobre o [Ofício Circular n.º 82/COFIR/2025](#) da CGJMG.

⁸ Ver nota 3 sobre a [Lei n.º 15.263/2025](#).

- 5.3.8.2. Incluir campo para nome social em destaque nos sistemas utilizados pelo Cartório;
- 5.3.8.3. Incluir campo para nome social no modelo de requerimento de prática de atos notariais;
- 5.3.8.4. Incluir o nome social na lavratura de atos notariais, após o nome civil (requerimento expresso ou informações de documento oficial de identidade).
- 5.3.9. Definir o procedimento para a averbação de Nome Social nos atos de registro⁹, inclusive, com a criação do modelo de minuta.
- 5.3.10. Quando houver averbação de alteração de prenome e gênero, adotar cautelas para evitar a exposição da pessoa e facultar o encerramento da matrícula que contém o nome morto, com abertura de nova matrícula saneada.
- 5.3.11. No atendimento, orientar sobre:
 - 5.3.11.1. a possibilidade de fazer a averbação de nome social e de alteração de prenome;
 - 5.3.11.2. a possibilidade de, a requerimento, haver o encerramento de matrícula, com saneamento, após a averbação de

⁹ Arts. 4º e 5º do [Decreto n.º 8.727/2016](#) e [Resolução CNJ n.º 270, de 11/12/2018](#).

nome social ou alteração de prenome e gênero;

- 5.3.11.3. a possibilidade de, a requerimento, haver a utilização de gênero neutro.
- 5.3.12. No atendimento, quando houver pedido de orientação sobre cancelamento de usufruto por pessoa idosa, orientar de forma clara sobre as consequências da perda do usufruto (direito de uso, aluguel, etc.);
- 5.3.13. Incluir, no site da serventia, as listas de documentos para a prática dos atos acima de averbação de nome social, alteração de nome social e de alteração de prenome.
- 5.3.14. Na escrita dos atos de registro e averbação, adotar a forma que menos expõe a alteração de prenome / gênero da pessoa.
- 5.3.15. Adotar medidas para a vinculação do nome morto e do nome alterado no Indicador Pessoal (eletrônico ou físico), para localizar corretamente os atos de registro e evitar constrangimento à pessoa no atendimento.

5.4. Demais Especialidades

- 5.4.1. Adotar todas as boas práticas de atendimento com perspectiva de gênero aplicáveis a todas as especialidades de cartórios, indicadas em [ATENDIMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO APLICADO ÀS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS.](#)

- 5.4.2. Aplicar o **olhar com perspectiva de gênero** desde as orientações iniciais até a prática dos atos de registro, com observação dos casos listados abaixo e de outros que demonstrem indícios de violência de gênero.
- 5.4.3. Se ainda não houver, incluir nos sistemas utilizados pelo cartório, no campo sexo, além de masculino e feminino, as opções "não determinado" ou "ignorado".
- 5.4.4. Para os casos em que há decisão judicial autorizativa, incluir gênero não binarie nos sistemas utilizados no cartório, para o correto cadastro da pessoa¹⁰.
- 5.4.5. Evitar de, nos atos de registro, utilizar palavras com flexão de gênero na qualificação da pessoa, especialmente, nos casos de pessoa que se identifique como não binária¹¹.
- 5.4.6. Utilizar, sempre que possível, termos que não indicam apenas os sexos masculino e feminino, a exemplo de cônjuge, para evitar discriminação no caso de casais homoafetivos.
- 5.4.7. Se ainda não houver, incluir nos sistemas utilizados pelo cartório, no campo sexo, além de masculino e feminino, as opções "não determinado" ou "ignorado".
- 5.4.8. Adotar medidas para a vinculação do nome morto e do nome alterado no Indicador Pessoal (eletrônico ou físico), para localizar

¹⁰ Ver nota 4 sobre o [Ofício Circular n.º 82/COFIR/2025](#) da CGJMG.

¹¹ Ver nota 3 sobre a [Lei n.º 15.263/2025](#).

corretamente os atos de registro e evitar constrangimento à pessoa no atendimento.

- 5.4.9. Praticar o ato averbação ou já incluir o nome social nos atos de registro ou protesto, após o nome civil, desde que haja requerimento expresso ou estas informações no título;
- 5.4.10. Quando houver averbação de alteração de prenome e gênero, na redação do ato, utilizar um modelo de texto que evite a exposição da pessoa;
- 5.4.11. Adotar medidas para a vinculação do nome morto e do nome alterado no Indicador Pessoal (eletrônico ou físico), para localizar corretamente os atos de registro e evitar constrangimento à pessoa no atendimento.
- 5.4.12. Em caso de registro no RTD, facultar ao interessado a realização de um novo registro do título com as atualizações de qualificação pessoal e remissões recíprocas, com vínculo no registro anterior para fins de publicidade e contagem dos efeitos de publicidade do registro originário.

6.

**Protocolos para
Identificação e
Atendimento de Pessoa
em Situação de Violência**



6. PROTOCOLOS PARA IDENTIFICAÇÃO E ATENDIMENTO DA PESSOA EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

Para facilitar a identificação, acolhimento e encaminhamento da pessoa em situação de violência para a rede local, apresentamos, a seguir, algumas práticas que podem ser adotadas, agrupadas por tipo de pessoa em situação de violência: mulher adulta, idosa ou com deficiência, menina (criança ou adolescente) e pessoa LGBTQIAPN+.

6.1. Violência contra a Mulher

- 6.1.1. No atendimento, observar comportamentos da mulher e do acompanhante, a exemplo de pessoas impacientes, que não prestam as informações ou respondem pela mulher.
- 6.1.2. Atentar-se para o respeito aos direitos da mulher na solicitação de lavratura de atos notariais que claramente deixam a mulher em prejuízo, a exemplo de:
 - 6.1.2.1. Desejo de renunciar à propriedade;
 - 6.1.2.2. Outorga, para cônjuge, companheiro, filho(a) ou outro componente do grupo familiar, de procuração com amplos poderes, incluindo alienar bens, administrar conta em bancos, etc.;
 - 6.1.2.3. Lavratura de escrituras de pacto antenupcial e/ou união estável, inclusive com cláusulas de incomunicabilidade e inalienabilidade;

- 6.1.2.4. Acompanhante que responde as perguntas direcionadas à mulher, tomando à frente em falas e decisões.
- 6.1.3. Observar o estado físico (incolumidade física, se há lesões, vulnerabilidades) e, com mais critério, a capacidade da pessoa para a prática de atos.
- 6.1.4. Atentar a forma de comunicação e tratamento entre o acompanhante e a mulher, para verificar se não tem a prática de injúria, calúnia ou difamação.
- 6.1.5. Ao identificar algum comportamento listado acima ou outro que identifique indícios de algum tipo de violência, retirar a mulher de perto do agressor para um local seguro e reservado (exemplo: sala de reuniões).
- 6.1.6. Se o atendente identificar indícios de violência, acionar o responsável pelo encaminhamento no cartório, que realizará um atendimento breve, de caráter informativo e de encaminhamento (não investigativo) para orientar a vítima sobre os canais de ajuda e formas seguras de denúncia.
- 6.1.7. No atendimento a sobreviventes de violência, observar o seguinte:
 - 6.1.7.1. O atendimento deve ser acolhedor, empático e respeitoso, em ambiente privado, silencioso e sem distrações;
 - 6.1.7.2. A comunicação precisa ser clara, simples e calma, evitando jargões, enquanto a linguagem corporal deve

transmitir abertura e cuidado, com distância adequada e sem barreiras físicas;

- 6.1.7.3. A disposição do espaço pode ser em formato “L”, com a mesa ao lado, e a postura deve ser aberta (sem cruzar os braços);
- 6.1.7.4. Perguntas abertas são preferenciais para estimular o diálogo, e perguntas fechadas devem ser usadas apenas para informações específicas se for necessário.
- 6.1.7.5. Utilizar frases que demonstrem empatia e apoio, como expressar que sente muito pelo que a pessoa passou, afirmar que acredita nela, reconhecer a coragem de buscar ajuda, assegurar que ela não tem culpa e informar sobre as opções disponíveis para buscar ajuda.
- 6.1.7.6. **Não** utilizar frases como “tudo vai ficar bem”, “você precisa denunciar agora”, “isso acontece com muitas mulheres”, “por que não saiu antes”, “tem certeza de que foi isso mesmo que aconteceu?”.
- 6.1.7.7. Não questionar a veracidade do relato, não culpabilizar a vítima, não minimizar a situação, não pressionar para que ela denuncie, ou fazer comparações e

julgamentos sobre como a pessoa deveria ter agido.

- 6.1.8. Se necessário, acionar a **Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher** local e/ou serviços especializados (serviços de saúde, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), delegacias, serviços de segurança pública, etc.), em especial, a Polícia Militar, se houver situação de risco iminente de violência.
- 6.1.9. Se necessário, orientar a mulher acerca de seus direitos, especialmente patrimoniais, para, se for o caso, desincentivar a prática de atos que importem em renúncia ou cessão de direitos.
- 6.1.10. Em caso de encaminhamento para a **Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher local**, obter termo de consentimento informado da mulher ou menina.
- 6.1.11. Caso não haja uma **Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher** local estruturada, indicar, para a mulher, instituições de apoio que podem ser contatadas pela internet, a exemplo do Mapa do Acolhimento (<https://www.mapadoacolhimento.org/>), do Projeto Justiceiras (<https://www.justiceiras.org.br/>) e da **Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180**.
- 6.1.12. É possível, também, a depender das circunstâncias, que o atendente avalie a

necessidade de registrar a denúncia de forma anônima pela **Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180**, fornecendo dados necessários à investigação (nome completo, telefone, endereço).

6.2. Violência contra a Mulher Idosa

- 6.2.1. Observar o estado físico (incolumidade física, se há lesões, vulnerabilidades) e, com mais critério, a capacidade da mulher idosa para a prática de atos;
- 6.2.2. Atentar-se para situações em que o acompanhante responde as perguntas direcionadas à pessoa idosa, tomando à frente em falas e decisões;
- 6.2.3. Atentar-se para a intenção das partes na lavratura de atos notariais que claramente deixem pessoa idosa em prejuízo, a exemplo de:
 - 6.2.3.1. Doação de bens em vida, sem reserva do necessário;
 - 6.2.3.2. Outorga, para cônjuge, companheiro, filho(a) ou outro componente do grupo familiar, de procuração com amplos poderes, incluindo alienar bens, administrar conta em bancos, etc.;
 - 6.2.3.3. Testamentos.
- 6.2.4. Comunicar imediatamente ao Conselho Municipal do Idoso, Defensoria Pública, Polícia Civil ou Ministério Público quando houver

indícios de qualquer tipo de violência contra idosos nos atos a serem praticados perante notários e registradores (art. 2º da [Recomendação n.º 47/CNJ/2021](#)).

- 6.2.5. É possível proceder com denúncia na Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos - Disque 100 - fornecendo dados necessários à investigação.

6.3. Violência contra a Mulher com Deficiência

- 6.3.1. Observar todas as orientações do Protocolo de [Violência contra a Mulher](#) e de [Violência contra a Mulher Idosa](#), consideradas ainda as especificidades abaixo.
- 6.3.2. Respeitar o disposto no art. 83 da [Lei n.º 13.146/2015](#), que dispõe: “Art. 83. Os serviços notariais e de registro não podem negar ou criar óbices ou condições diferenciadas à prestação de seus serviços em razão de deficiência do solicitante, devendo reconhecer sua capacidade legal plena, garantida a acessibilidade. Parágrafo único. O descumprimento do disposto no **caput** deste artigo constitui discriminação em razão de deficiência.”
- 6.3.3. Comunicar imediatamente e de forma compulsória os casos de suspeita ou de confirmação de violência praticada contra a pessoa com deficiência aos serviços de saúde públicos e privados à autoridade policial e ao Ministério Público, além dos Conselhos dos

Direitos da Pessoa com Deficiência (art. 26 da [Lei n.º 13.146/2015](#)).

- 6.3.4. É possível proceder com denúncia na Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos - Disque 100 - fornecendo dados necessários à investigação.

6.4. Violência contra Meninas

- 6.4.1. Atentar-se para os alertas que dão indícios de violação de direitos de **criança e adolescente**, em especial, para situações que configurem violência contra as meninas.
- 6.4.2. Em caso de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente, em especial, de meninas, comunicar imediata e obrigatoriamente ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais (art. 13 da [Lei n.º 8.069/1990](#))¹².
- 6.4.3. Negar a prática do ato notarial ou registral que puder violar direitos da criança e do adolescente, com a comunicação para a autoridade competente, quando for o caso.
- 6.4.4. Se for o caso, proceder com denúncia na **Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos -**

¹² [Lei n.º 8.069/1990](#). Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Disque 100, fornecendo dados necessários à investigação.

6.5. Violência por gênero, raça ou sexualidade

- 6.5.1. Atentar-se para os alertas que dão indícios de ocorrência de situação de discriminação ou violência por gênero, raça ou sexualidade dentro da serventia, e tomar as providências listadas abaixo.
- 6.5.2. Para facilitar a identificação de falas que podem configurar crime de LGBTfobia¹³, observar os seguintes exemplos: “Travesti não tem que dar opinião na divisão de bens em inventário.”; “Essa situação, quem vai resolver é o outro, porque você é a mulherzinha da relação.”
- 6.5.3. No acolhimento da pessoa em situação de violência de gênero, raça ou sexualidade de qualquer natureza, manter a escuta ativa e o não julgamento, para que não haja revitimização, que é um tipo de violência institucional, tipificada no art. 15-A da [Lei n.º 13.869/2019](#).
- 6.5.4. Suspender o atendimento e alertar as partes para manterem a urbanidade, o respeito e a não discriminação dentro do cartório, frisando

¹³ O procedimento apresentado neste item e os exemplos de falas discriminatórias foram elaborados com colaboração de pessoa da comunidade LGBTQIAPN+.

que a conduta do agente pode configurar crime de transfobia.

- 6.5.5. Retirar a pessoa em situação de discriminação ou violência para um local reservado e orientar sobre a situação, para listar os alertas de que se trata de uma situação de violência, bem como quais medidas que podem ser tomadas.
- 6.5.6. Caso haja evidências claras de crime ou tensão que indique que a situação pode escalar, chamar imediatamente a Polícia Militar.
- 6.5.7. Não ocorrendo a situação anterior, quando a pessoa em situação de discriminação ou violência solicitar, chamar a Polícia Militar e/ou um Tabelião de Notas ou Escrevente para a lavratura de ata notarial.
- 6.5.8. Para quando for necessária a intervenção da Polícia Militar:
 - 6.5.8.1. Adotar um procedimento interno para avisar outra pessoa da equipe, que ligará para Polícia Militar;
 - 6.5.8.2. Manter contato próximo com a Polícia Militar local, para que nessas situações a intervenção seja o mínimo impactante possível no atendimento a usuários.
- 6.5.9. Se for o caso, proceder com denúncia na **Ouidoria Nacional de Direitos Humanos - Disque 100**, fornecendo dados necessários à investigação.

7.

Considerações Finais



7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A implementação da perspectiva de gênero nas serventias extrajudiciais é providência essencial para aprimorar a qualidade dos serviços prestados e promover a proteção dos direitos humanos, em especial, das mulheres, meninas e pessoas LGBTQIAPN+.

Ao adotar as diretrizes de **compliance** estabelecidas pelos [Provimentos n.ºs 147/CNJ/2023](#) e [201/CNJ/2025](#), os cartórios assumem um compromisso ético e legal no enfrentamento a todas as formas de violência e discriminação contra tais grupos.

A atuação prática, com adoção de linguagem neutra, respeito ao nome social, zelo de nunca utilizar o nome morto, atendimento reservado e atenção para sinais de qualquer forma de **violência**, permite que o registrador e o notário atuem como verdadeiros agentes de proteção de direitos humanos.

Para apoiar no cumprimento desse objetivo, este ebook apresentou um conjunto de boas práticas e orientações que visam capacitar notários, registradores, interinos, interventores e suas equipes para garantir o respeito a todas as pessoas, promovendo a escuta ativa e o acolhimento empático, evitando a revitimização.

Internalizar as práticas apresentadas ampliam a segurança jurídica, reduz os riscos, previne litígios e avança na execução dos ODS da [Agenda 2030 da ONU](#).

Vale ressaltar que este guia apresenta um rol inicial e exemplificativo de boas práticas, incentivando o exercício contínuo da perspectiva de gênero na rotina das serventias extrajudiciais.

Por meio da capacitação permanente e da parceria com instituições de apoio, a exemplo do [Instituto Roseiral](#), os cartórios consolidam seu papel na garantia dos direitos humanos e da não discriminação, bem como na promoção da equidade e da igualdade de gênero.

Que este ebook inspire a todos os envolvidos na atividade notarial e registral a adotarem suas recomendações e dicas com empenho contínuo, transformando os cartórios locais em protagonistas na disseminação de uma cultura de paz e segurança para mulheres e meninas, consideradas as interseccionalidades.

Referências





REFERÊNCIAS

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (BRASIL). **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero** [recurso eletrônico]. Brasília : Conselho Nacional de Justiça – CNJ; Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - Enfam, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-de-genero-cnj-24-03-2022.pdf>. Acesso em: 14 nov. 2025.

BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). **REsp n. 2.138.877/MG**. Relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 13/5/2025, DJEN de 19/5/2025. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?termo=resp+2.138.877&aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGenerica&hkordem=DESC&chkMorto=MORTO>. Acesso em 14 nov. 2025.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **Habeas Corpus 82.424**. Rel. MOREIRA ALVES, Relator(a) p/ Acórdão: MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 17-09-2003, DJ 19-03-2004 PP-00024 EMENT VOL-02144-03 PP-00524. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur459490/false>. Acesso em: 14/11/2025.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26**. Rel. Min. Celso de Mello. Diário de Justiça, Brasília, 13 jun. 2019. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4239576>. Acesso em 15 nov. 2025.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **Mandado de Injunção 4.733**. Rel. Min. Edson Fachin. Diário de Justiça, Brasília, 13 jun. 2019. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4239576>. Acesso em 15 nov. 2025.



Instituto
Roseiral



ATENDIMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO nos Cartórios

Licença de uso:

Atribuição-SemDerivações-SemDerivados



BY



NC



ND



Instituto
Roseiral

Apoio Institucional:

